



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. STEPAN NERCESSIAN)

Altera a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, as Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para conceder isenções tributárias à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais; cancela os débitos fiscais dessa instituição; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º
.....

IV – a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.” (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 15.
.....

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. São isentos do imposto de que trata esta Lei a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;.”

Art. 4º A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. São isentos da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 13 desta Medida Provisória a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;.”

Art. 5º São cancelados os débitos fiscais da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais; relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, cobrados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 6º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As isenções e os cancelamentos de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS é uma sociedade de utilidade pública e sua receita provém da taxa de administração cobrada sobre os DIREITOS AUTORAIS recolhidos, taxa que hoje varia entre 12% e 15%. Associada à CISAC (CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS SOCIEDADES DE AUTORES E COMPOSITORES) mantém contratos de reciprocidade com congêneres do mundo inteiro, recolhendo os direitos de autores de outros países encenados no Brasil e, através das sociedades estrangeiras, os direitos de autores brasileiros encenados no estrangeiro. A SBAT não tem fins lucrativos e foi sempre dirigida e administrada por autores teatrais e compositores, integrantes do seu quadro social e eleitos em Assembleias Gerais.

Durante muitos anos, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS arrecadou também os direitos autorais de obras musicais. Mesmo depois da criação das entidades dedicadas exclusivamente a esses direitos (UBC, primeiro, seguida de várias outras) e do surgimento do Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), a SBAT continuou, por alguns anos, recebendo direitos de obras musicais brasileiras no estrangeiro, em razão do seu caráter pioneiro e do seu reconhecimento internacional.

A produção teatral sofreu extraordinárias transformações ao longo desses anos de existência da SBAT. Surgiram o rádio, o cinema sonoro, a televisão. A grande concorrência que esses meios representaram para o teatro foi responsável pelo fechamento de inúmeras casas de espetáculos, pelo encerramento das atividades de praticamente todas as companhias estáveis de teatro e até pelo fim de gêneros teatrais, sendo o maior exemplo o teatro de

revista, uma das marcas do Rio de Janeiro, com grandes elencos, músicos, técnicos, grandes plateias, que desapareceu completamente.

Também aconteceram grandes transformações nas formas de produção. Hoje muitos autores são sócios das produções de suas peças e esses autores deixaram de recolher seus direitos através da SBAT. E outros autores têm empresas individuais e recebem diretamente dos produtores através dessas empresas. Nada disso significa que a sociedade arrecadadora deixou de ter sentido, pois esses mesmos autores necessitam dela quando suas peças são representadas por outras produções, em outras cidades, ou quando precisam da segurança da SBAT. Mas, significa isso sim, que a receita da SBAT, que já vinha sofrendo um impacto negativo com a própria crise da atividade teatral, é reduzida ainda mais. Essas mudanças são um fenômeno universal, que sociedades de outros países enfrentaram passando a receber direitos autorais de criações audiovisuais e contando com apoio estatal. É o caso, por exemplo, da ARGENTORES, sociedade de autores da Argentina, que goza de isenção de impostos para os autores que recebem através da Sociedade (o que impede a evasão, quer dos autores-produtores, quer dos que pretendessem receber através de empresas individuais) e que, ao mesmo tempo, por concessão pública, funciona como Caixa Beneficente, concedendo aposentadoria e outros benefícios a seus associados. Outro exemplo: a SGAE, da Espanha, das mais fortes do mundo, é a única sociedade arrecadadora de direitos autorais do país, recolhendo direitos de teatro, música, literatura, audiovisuais, etc.

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS é pioneira dos direitos autorais do Brasil e um símbolo do teatro brasileiro. Possui um acervo de mais de 35 mil peças originais, que foram digitalizadas e entregues à guarda da BIBLIOTECA NACIONAL, graças a um convênio com a Petrobrás. Editou a mais duradoura das revistas de teatro do país (de 1924 a 2002), tendo em 2008 retomado sua publicação, graças a um apoio da FUNARTE, patrocinadora dos três novos números editados. Continua admitindo associados de todas as partes do país e arrecadando e transferindo direitos autorais para seus sócios. É uma marca insubstituível. Organizou encontros,

congressos, cursos, etc., configurando-se como um importante CENTRO CULTURAL, que pode crescer e desenvolver-se, seguindo sua vocação histórica. Por outro lado, tem uma dívida tributária de aproximadamente 2 milhões de reais, junto à Previdência Social e à Receita Federal, além de outros passivos (trabalhista e outros).

Sala das Sessões em de de 2012.

Deputado **STEPAN NERCESSIAN**

PPS/ RJ